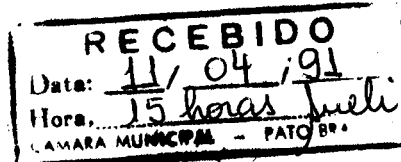


catel



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M nº 008 / 91

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que propõe a alteração da redação do artigo 1º da Lei nº 891, de 06 de abril de 1990, que trata de doação, no que diz respeito ao nome da donatária, de CATEL COMERCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS para PATOMADE MÓVEIS E MADEIRAS LTDA.

Justifica-se a proposição em razão de que a atual donatária se constitui em empresa ligada ao ramo comercial exclusivamente, consoante se vê do anexo Contrato Social, enquanto que o ramo industrial será explorado por nova empresa que foi constituída após a confirmação da doação, sob a razão social já citada, cujos sócios também integram a donatária constante do artigo 1º da citada Lei, cuja alteração é proposta.

Certos da compreensão e apoioamento dos nobres edis, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de março de 1991.

Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº. 25/91

SÚMULA: Altera denominação da donatária da
Lei nº 891, de 06.04.90

.....
.....
Art. 1º - A redação do artigo 1º da Lei nº 891, de 06 de abril de 1990, passa a ser a seguinte:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da Reserva Municipal, quinhão nº 01 do Núcleo Bom Retiro, matriculado sob nº 23.067 com área de 6.000 m² (seis mil metros quadrados) à PATOMADE MÓVEIS DE MADEIRAS LTDA., onde a mesma instalará uma indústria de carretas agrícolas, móveis e artefatos de madeira, reservando-se mais 4.000 m² (quatro mil metros quadrados) de área contígua para utilização posterior".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 25/91

SÚMULA: Altera denominação da donatária da Lei nº 891, de 06.04.90.

.....
.....
Art. 1º - A redação do artigo 1º da Lei nº 891, de 06 de abril de 1990, passa a ser a seguinte:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da Reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, matriculado sob nº 21.678, com área de 6.000 m² (seis mil metros quadrados), à PATOMADE MÓVEIS E MADEIRAS LTDA, onde a mesma instalará uma indústria de carretas agrícolas, móveis e artefatos de madeira, reservando-se mais 4.000m² (quatro mil metros quadrados) de área contígua, para utilização posterior."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Clóvis S. Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo. Sr.
Germano Corona
M.D. Presidente da Câmara Municipal

A Comissão de Justiça e Redação no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, contidas no Regimento in terno da Casa, apresenta e pede apoio do Doute Plenário à seguinte EMENDA ao Projeto de Lei 25/91.

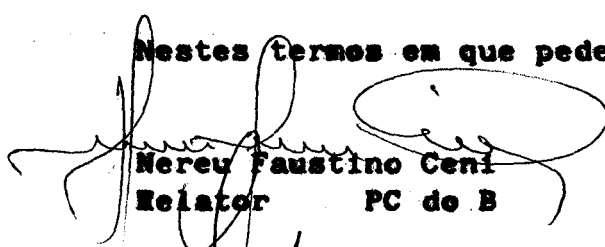
EMENDA MODIFICATIVA

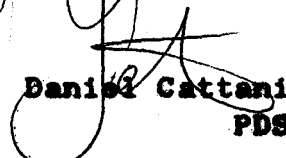
Artigo 1º

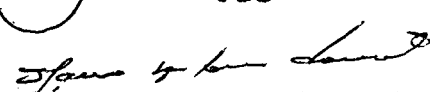
Altera a redação do artigo 1º da Projeto de Lei 25/91 que passa vigor com a seguinte redação:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da Reserva Municipal, quinhão nº 01 do Núcleo Bom Retiro, matriculado sob nº 23.067 com área de 6.000 m² (seis mil metros quadrados), à PATOMADE MÓVEIS DE MADEIRAS LTDA, onde a mesma instalará uma indústria de carretas agrícolas, móveis e artefatos de madeira, reservando-se mais 4.000 m² (quatro mil metros quadrados) de área contígua, para utilização posterior.

Nestes termos em que pede deferimento.


Nereu Faustino Ceni
Relator PC do B


Daniel Cattani
PDS


Mario Antonio Toniolo
PMDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei nº 25/91, o Executivo Municipal, busca autorização para alterar a denominação da donatária da Lei nº 891/90.

A proposição visa alterar a denominação de CATEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA empresa ligada ao ramo comercial para PATOMADE MÓVEIS E MADEIRAS LTDA que irá explorar o ramo industrial, cujo o sócio (sr. Odacir Antonelli) possui quotas majoritárias em ambas empresas.

Através requerimento encaminhado à esta Casa de Leis, os sócios de CATEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, autorizam a transferência do imóvel doado pela Lei nº 891/90, para a firma PATOMADE MÓVEIS E MADEIRAS LTDA.

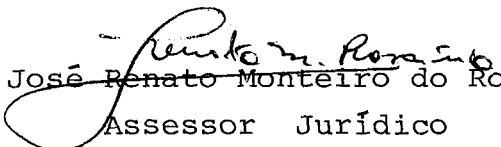
Verificando a certidão do registro de imóveis em anexo, observamos que o imóvel doado possui matrícula sob nº 23.067, diversa da matrícula constante na lei original, pois a área que fora doada de 6.000 m2 estava englobada em uma área maior e posteriormente houve a subdivisão da respectiva área, recebendo esta, uma nova matrícula.

Diante disso, sugerimos seja alterada a redação do artigo 1º do presente Projeto, retificando-se o número da matrícula do imóvel, conforme consta da certidão imobiliária, em anexo.

Desta forma, entendemos que a matéria encontra-se apta a tramitação normal, tendo em vista a concordância dos sócios da atual donatária em transferir o imóvel doado à PATOMADE MÓVEIS E MADEIRAS LTDA.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 09 de maio de 1.991.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 25/91

SÍNULA

Altera a denominação da donatária da Lei 891, de 06/04/90

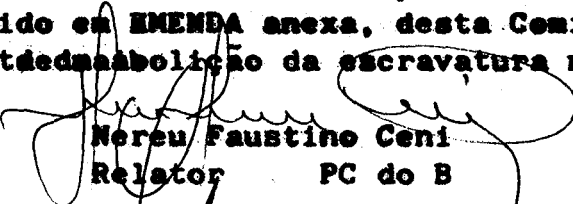
ANÁLISE

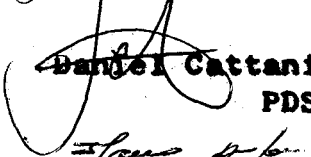
Através da mensagem do Poder Executivo, de nº 08/91, busca esta autorização para proceder a alteração da Lei supra citada, com o claro objetivo de alterar a denominação da doação da Prefeitura Municipal, quinhão um do Núcleo Bom Retiro com 6000 metros quadrados e mais reserva de 4000 metros quadrados.

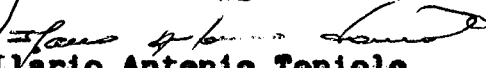
A Assessoria Jurídica desta Casa, observou tratar-se de matéria normal, cabendo apenas a retificação do nº da Matrícula, para que coincida esta com a respectiva área de terras. Em análise dos autos de estudo em tela, percebemos que consta junto aos mesmos, uma autorização dos donatários em vigor, concordando com tal alteração, aliás partiu destes a solicitação que hoje apreciamos. Tendo em vista que no fundamental, a sucessora cumpre com os requisitos prioritários da doação, e que está legalmente constituída, fornecemos o seguinte...

PARECER

Esta Comissão é de parecer favorável a tramitação da matéria em tela, desde que seja observada a alteração do número da Matrícula em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica contido em EMENDA anexa, desta Comissão:
Pato Branco em 22 de maio de 1991


Nereu Faustino Ceni
Relator PC do B


Daniel Cattani
PDS


Ilario Antonio Toniolo
PMDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

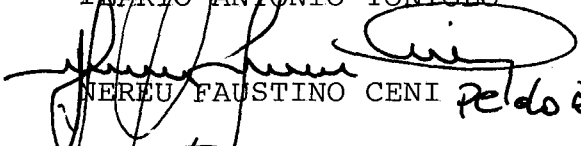
COMISSÃO DE MÉRITO

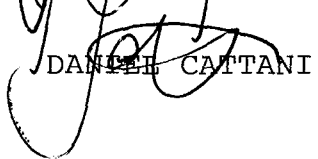
Esta Comissão analisando o presente projeto de lei, que visa alterar a denominação da donatária da lei nº 891, de 06.04.1990, entende que o mesmo é útil, oportuno e conveniente, tendo em vista a concordância dos sócios da atual donatária em transferir o imóvel objeto da doação à PATOMADE MÓVEIS E MADEIRAS LTDA, ressalvado a alteração do número da matrícula indicada pela assessoria jurídica.

Diante do exposto, somos de parecer favorável a aprovação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.


MÁRIO ANTONIO TONIOLO


NEREU FAUSTINO CENI


DANIEL CATTANI

CATEL

COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

CGC 76.912.443/0003-82

ICM 316.02283-L

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

FILIAL 2 - AVENIDA TUPI, 3980 - FONES (0462) 24-4793 e 24-4583 - 85.500 - PATO BRANCO - PR.

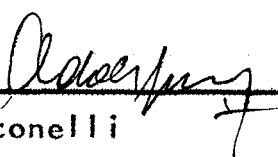
Pato Branco , 26 de abril de 1991

REQUERIMENTO

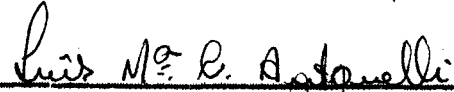
LEI Nº 891/90

A Firma Catel comércio de Máquinas Agrícolas Ltda com sed e na Cidade de Pato Branco Pr. , portadora do CGC- nº 76912443/0003-82 e seus sócios legais, autorizam neste momento a transferência de doação do terreno no setor industrial " Nucleo Bom Retiro" para a já constituída Firma denominada como Patomade Móveis e Madeiras Ltda portadora do CGC 82198995/00 01-01 Br 158 km 531 Pato Branco Pr.

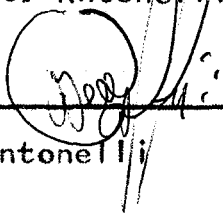
Sem mais para o momento gratos



Odacir Antonelli



Inez M. C. Antonelli



Agenor Antonelli

PATOMADE MÓVEIS E MADEIRAS LTDA.

CONTRATO SOCIAL - FL. 01.

ODACIR ANTONELLI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Palmas, Paraná, na Praça Bom Jesus, sn, Centro, portador do documento de identidade nº 381.402 expedido pelo II/SC e C.P.F. (MF) sob nº 081.230.479-91 e ALDACIR ANTONELLI, brasileira, casada, auxiliar de escritório, residente e domiciliada em Pato Branco, Paraná, na Av. Tupi, 3980, Centro, portadora do documento de identidade nº 1.332.190 expedido pelo SSP/PR e C.P.F. (MF) Nº 335.046.529-34, resolvem, como de fato resolvido têm e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade mercantil, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis, pelas leis nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919 e 4.726 de 13 de julho de 1.965, pelas demais cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - A sociedade adotará o nome comercial de "PATOMADE MÓVEIS E MADEIRAS LTDA"., com sede e foro na cidade de Pato Branco, Pr., na BR-158, KM-531, Núcleo Bom Retiro, Distrito Industrial nº 01 podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade terá por objeto:

- a) Industrialização e Comércio de Móveis de Madeiras;
- b) Industrialização, Comercialização e Beneficiamento de Madeiras Brutas, pré-cortadas e serradas;
- c) Fabricação de carretas agrícolas;
- d) Fabricação de utensílios de madeiras, plainados, torneados, vernizados e outros;
- e) Exportação de móveis e madeiras em geral.

CLÁUSULA 3ª - O capital social é de Cr\$-2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) dividido em 2.000 (duas mil) quotas no valor de Cr\$-1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma e subscritas em:

PATOMADE MÓVEIS E MADEIRAS LTDA.

CONTRATO SOCIAL - FL. 02.

SÓCIO	QUOTAS	CR\$-TOTAL
ODACIR ANTONELLI	1.900	1.900.000,00
ALDACIR ANTONELLI	100	100.000,00
Totalizando.....		2.000 2.000.000,00

Parágrafo único - As quotas de capital serão integralizadas da seguinte forma: o sócio ODACIR ANTONELLI, integraliza, neste ato, em moeda corrente no país a importância de Cr\$-500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) e a importância de Cr\$-461.000,00 (Quatrocentos e sessenta e um mil cruzeiros) mediante transferência que faz, neste ato para a sociedade dos seguintes bens:

- 1) - Uma Estrutura Metálica 15X50 com 2.500 Kgs., marca DOBEMAR, cfe. NF-6969-firma Mecânica Fundação Pato Branco Ltda, no valor de Cr\$-84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros);
- 2) - Uma serra Fita, Marca Mecânica Industrial série 89772, conforme NF-1696 firma Catel Com.Máquinas Agrícolas Ltda., no valor de Cr\$-161.000,00 (cento e sessenta e um mil cruzeiros)
- 3) - Duas Mesas p/serras circulares c/regulagem de altura, marca Vanzin, cfe. NF 716 firma Mecânica Vanzin Ltda., no valor de Cr\$-84.000,00 (oitenta e e quatro mil cruzeiros)
- 4) - 400 (quatrocentos) sacos de cimento cfe. NF 1673/90 firma Catel com. de Maqs. Agrícolas Ltda., no valor de Cr\$-132.000,00 (cento e trinta e dois mil cruzeiros). O restante no valor de Cr\$-939.000,00 (novecentos e trinta e nove mil cruzeiros) será integralizado, em moeda corrente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a partir da assinatura do presente instrumento. A sócia ALDACIR ANTONELLI, integraliza neste ato, em moeda corrente no país, a importância total de suas quotas de capital na sociedade.

CLÁUSULA 4ª - A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA 5ª - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª - A gerência da sociedade será exercida pelo sócio ODACIR ANTONELLI, sendo-lhe atribuído todos os poderes de admi-

PATOMADE MÓVEIS E MADEIRAS LTDA.

CONTRATO SOCIAL - FL. 03.

nistração e representação da sociedade; é vedado ao sócio-gerente o uso da denominação social em negócios alheios àqueles do objeto social.

CLÁUSULA 7ª - Fica o sócio gerente dispensado de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

CLÁUSULA 8ª - Os sócios no exercício da gerência e de cargos na sociedade, terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA 9ª - Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, na forma da lei e das respectivas normas contábeis.

Parágrafo único - Os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital, ou ainda, a critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou, então, permanecer em Lucros acumulados para futura destinação.

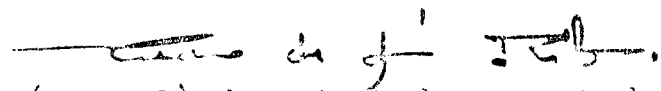
CLÁUSULA 10ª - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

CLÁUSULA 11ª - No caso de falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade não será dissolvida, continuando com o sócio sobrevivente e os herdeiros do "de cujus". Caso não haja acordo entre os herdeiros do sócio falecido com o sócio sobrevivente para a continuidade da sociedade com estes, os haveres do sócio extinto será apurado com base nos valores do último balanço aprovado, atualizado com base oficial de reajuste monetário, ou seja, no índice de reajuste monetário oficial na época do evento morte e serão pagos em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 40 (quarenta) dias após o evento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

MATRÍCULA Nº. 23.067

23 de agosto de 1.990.



IMOVEIS - RESERVA INDUSTRIAL Nº4-B(quatro-B), desmembrada de uma parte do quilômetro nº1 do núcleo Pm Detoni, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 6.000,00m² (SEIS MIL METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a Reserva Industrial 4-C com 98,00m; SUL: com a Reserva Industrial 4-A com 98,00m; LESTE: com a rua Pedro Detoni com 61,23m; OESTE: com a Av. Industrial com 102,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contitantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.6 e AV.7-21.678 do livronº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

33067
33/ AGOSTO 90
Eliane Soares Ribeiro

PATOMADE MÓVEIS E MADEIRAS LTDA.

CONTRATO SOCIAL - FL. 04.

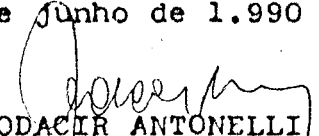
CLÁUSULA 12ª - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da so
ciedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência
de 60 dias, e seus haveres lhe serão pagos na forma estabelecida
na cláusula 11ª. deste instrumento.

CLÁUSULA 13ª - Fica Eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Pa-
raná, para dirimirem as dúvidas oriundas do presente instrumento
com renúncia de qualquer outro por mais especial que seja.

CLÁUSULA 14ª - Os sócios declaram que não estão incursos em ne -
nhum dos crimes previstos em Lei, que os impeça de exercer ativi
dades mercantis.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo
quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a
cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas tes
temunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, com 1ª via
destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Paraná.

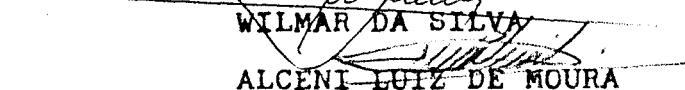
Pato Branco, Pr., 12 de Junho de 1.990


ODACIR ANTONELLI


ALDACIR ALTONELLI

Testemunhas


WILMAR DA SILVA


ALCENI LUIZ DE MOURA

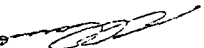
DEPAR 640015662 ----- 15JUN90

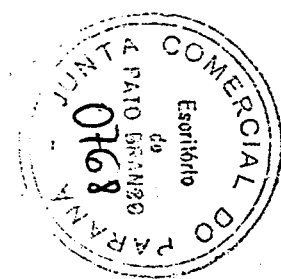
OMADE MOVEIS E MADEIRAS LTDA

	PREVISTO	RECOLHIDO
NTA	1770.00	1770.00
RC	442.50	442.50

J
P
J
D

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
 CERTIDÃO. Certifico que este documento foi registrado
 sob o número e data estampados mecanicamente.


 Eurico Gomes de Macedo
 Secretário Geral



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ Nº 412.02342721

19 JUN 1990



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM

GS n.º 210 de 04/10/1990

LEI N.º 891

Data: 28 de março de 1990.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar parte da Reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 6.000m², reservando-se mais / 4.000m² de área contígua para utilização posterior, à CATEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

C.G.C. 82.198.995/0001-04

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da Reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, matriculado sob nº 21.678, com área de 6.000m² (seis mil metros quadrados), à CATEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, onde a mesma instalará uma indústria de carretas agrícolas, móveis e artefatos de madeira, reservando-se mais 4.000m² (quatro mil metros quadrados) de área contígua, para utilização posterior.

Art. 2º - Na escritura de doação, deverá constar obrigatoriamente no mínimo as seguintes condições:

- a) - Feita a doação, terá a donatária o prazo de 01 (um) ano para instalação e funcionamento definitivo da indústria.
- b) - Cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 10 (dez) anos com exceção do consentimento expresso do Legislativo Municipal e desde que a donatária continue no mesmo ramo.
- c) - Prazo de 02 (dois) anos para que a donatária apresente projeto de ampliação que justifique a doação da área reservada no Artigo anterior.

Art. 3º - Em caso de extinção da donatária, ou na



Prefeitura Municipal de Pato Branco

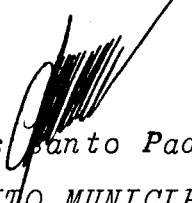
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

fls.02

hipótese do imóvel vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos acima, o mesmo reverterá ao doador, com todas as benfeitorias que nele existirem, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em
27 de março de 1990.*


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL

04

CATEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.-
SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL-FL.01.-

ODACIR ANTONELLI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Palmas, Paraná à Praça Bom Jesus, sn, Centro, portador da Cédula de identidade nº 381.402 expedida pelo Instituto de Identificação de Santa Catarina, C.p.F.(MF) nº 081.230.479-91; INES MARIA CAMILOTTI ANTONELLI, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Palmas, Paraná a Praça Bom Jesus, sn, Centro, portadora do documento de identidade nº 1.626.573 expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná, C.P.F.MF nº 081.230.479-91; AGENOR ANTONELLI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Clevelândia, Paraná, a Rua Cell. Manoel Ferreira Bello, sn, Centro, portador do documento de identidade nº 3.233.181-5 expedido pela SSP/PR e C.P.F.(MF) nº 451.721.029-49, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob o nome comercial de CATEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., estabelecida na cidade de Palmas, Paraná, à Av. Cel. José Osório, sn, Centro, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 150.791 em 13 de março de 1974, primeira alteração contratual arquivada sob nº 159.241 em 02 de outubro de 1974; segunda alteração contratual arquivada sob nº 178.410 em 04 de dezembro de 1.975; terceira alteração contratual arquivada sob nº 232.133 em 19 de maio de 1.979; quarta alteração contratual arquivada sob nº 255.742 em 27 de janeiro de 1.981; quinta alteração de contrato social arquivada sob nº 317.593 em 28 de setembro de 1984 e sexta alteração contratual arquivada sob nº 361 em 2 de dezembro de 1.988, re-

CATEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.-
SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL-FL.02.-

solvem , alterar o referido contrato social e alterações posteriores pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira : O objeto da sociedade passará a ser a exploração, por conta própria, do ramo comercial de Comércio de Máquinas, peças, acessórios e implementos agrícolas, Materiais de construção e congêneres, forros, divisórias, aberturas, portas, janelas.

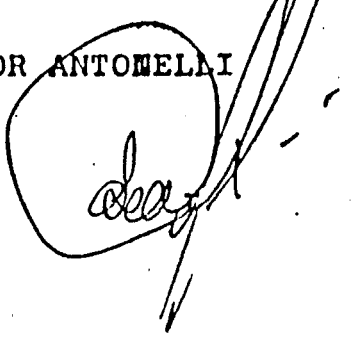
Cláusula Segunda : Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e alterações posteriores também, não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, , em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Paraná.

Palmas, 19 de fevereiro de 1.990


ODACIR ANTONELLI


INES MARIA CAMILOTTE ANTONELLI

AGENOR ANTONELLI


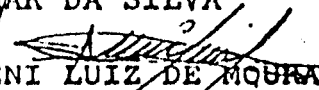
02 MAR 1990

452053

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CARTÃO DE REGISTRO Nº 452053
CARTÃO DE REGISTRO Nº 452053

Testemunhas


WILMAR DA SILVA


ALCENI LUIZ DE MOURA

CATEL-COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

C.G.C. 76.912.443/001

CONTRATO SOCIAL

ATILIO FRANCISCO SANTA ROSA, brasileiro, casado - maior, do comércio, residente e domiciliado na - rua Constantino F. Pinto da Silva s/nº - na cidade de Palmas-Estado do Paraná, portador do Título Eleitoral nº 4.927, expedido pela 32ª Zona do Cartório Eleitoral de Palmas - Estado do Paraná, e ODACIR ANTONELLI, brasileiro, solteiro, do comércio, maior, residente e domiciliado na Rua Bernardo Ribeiro Vianna - 222 - na cidade de Palmas, Estado do Paraná, portador do Título Eleitoral nº 11.836, expedido pela 32ª Zona Eleitoral do Cartório de Palmas - Pr., resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas leis nºs. 3.708 de 10 de janeiro de 1.919 e 4.726 de 13 de julho de 1.965, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: a sociedade girará sob. a denominação social de CATEL-COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., e terá sua sede e foro em Palmas - Pr., sita na rua Jesuino Alves da Rocha Loures s/nº.-

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo mercantil, a compra e venda de máquinas, peças, acessórios e implementos agrícolas em geral.-

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por prazo indeterminado, iniciando suas atividades a partir do dia 02 de março de 1.974.-

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito neste ato, é realizado, na importância de CR\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros), dividido em 130 (cento e trinta) quotas de CR\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios: ATILIO FRANCISCO SANTA ROSA, com 80 (oitenta) quotas, no valor de de CR\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), integralizados neste ato em moeda corrente do País, e ODACIR ANTONELLI, com 50 (cinquenta) quotas no valor de CR\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), integralizados neste ato em moeda corrente do País.-

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, nos termos do artigo 2º., da Lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919.-

CLÁUSULA SEXTA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, parágrafo 2º., do Decreto Lei ... 57.651 - de 19 de janeiro de 1.966.-

Continua.....

CATEL-COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

CONTRATO SOCIAL - Fla. 2ª

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alineadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.--

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma de e prazo de pagamento, para que, esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alineante, decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.--

CLÁUSULA NONA: A sociedade será administrada por um ou mais sócios gerente, a quem compete a privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto, vedado o seu uso ou emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto da firma, digo; objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.--

CLÁUSULA DÉCIMA-PRI--: Pelos serviços que prestarem a sociedade, receberão os sócios, o título de renumeração "pró-labore", quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.--

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica investido nas funções de gerente da sociedade os sócios, Atilio Francisco Santa Rosa, e Odacir Antonelli, para os quais fica dispensado a prestação de caução.--

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Ano social não coincidirá com o ano civil, devendo a 01 de março de cada ano, ser procedido o balanço geral da sociedade, obedidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.--

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O falecimento de qualquer dos sócios, dissolverá necessariamente a sociedade. Ocorrido o evento, entrará a sociedade em liquidação, podendo ser liquidante o sócio sobrevivente ou outra pessoa escolhida de comum acordo entre os herdeiros e aquele. Após a liquidação, solvido o Ativo e Passivo, será o sócio superstite e os herdeiros do "De cujus" quitados de seus haveres se existirem estes de conformidade do formal de partilha, devidamente homologado pela autoridade judiciária competente. Fica também o liquidante com o encargo de ultimar definitivamente a extinção da sociedade, inclusive apresentando para o arquivamento o respectivo Distrato Social no Registro do Comércio.--

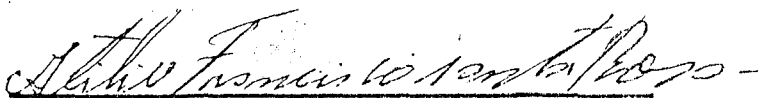
CATEL-COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

CONTRATO SOCIAL Fla. 3ª.

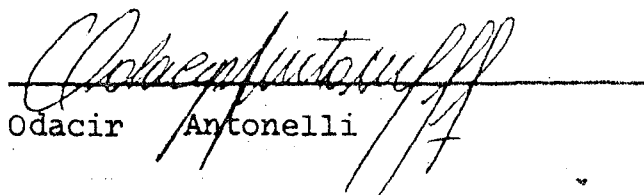
PARÁGRAFO ÚNICO: Se o quadro social estiver composto por mais de um, digo; dois sócios na ocasião do falecimento de um dos sócios primitivos a sociedade poderá continuar com os sobreviventes e ainda com mais os herdeiros se for de interesse destes.-

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em cinco vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.-

Palmas:-Pr., 12 de fevereiro de 1.974.

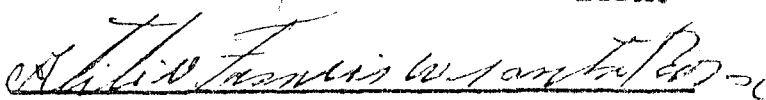

Atilio Francisco Santa Rosa

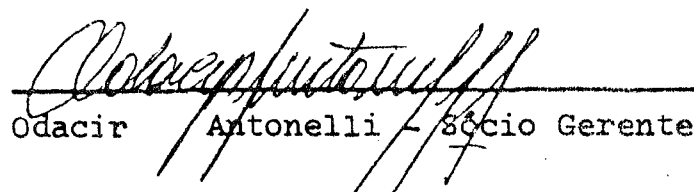
TESTEMUNHAS:


Odacir Antonelli

USO DA FIRMA

CATEL-COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS .
LTDA.-


Atilio Francisco Santa Rosa
Sócio Gerente


Odacir Antonelli - Sócio Gerente